

**PORTARIA Nº114/2018-MP/PGJ,
DE 12 DE JANEIRO DE 2018**

Define atribuições dos Subprocuradores-Gerais de Justiça e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que os Subprocuradores-Gerais de Justiça, “além da substituição do Procurador-Geral de Justiça, exercerão as funções e atribuições que este lhes delegar” (art. 61. parágrafo único, Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO a necessidade de descentralização de diversas atribuições administrativas, funcionais e de execução da Procuradoria-Geral de Justiça, com o escopo precípuo de tornar mais ágil o desempenho das atividades institucionais; CONSIDERANDO, finalmente, o disposto nos arts. 10, VIII, e 29, IX, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), bem como o disposto nos arts. 18, VIII, e 56, IX, da já mencionada LCE nº 057/2006, **R E S O L V E:**

Art. 1º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Jurídico-Institucional:

I – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atividades jurídicas e institucionais;

II – coordenar o recebimento e a distribuição dos processos oriundos dos Tribunais, entre os Procuradores de Justiça com atuação perante os respectivos colegiados, obedecida a respectiva classificação ou designação, ressalvado os de atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça;

III – representar o Ministério Público nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça e do Conselho da Magistratura, quando o Procurador-Geral de Justiça a elas não comparecer pessoalmente; IV – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse jurídico-institucional do Ministério Público, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

V – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse jurídico-institucional do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

VI – por delegação do Procurador-Geral de Justiça, propor ao Tribunal de Justiça ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais, em face da Constituição Estadual, com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;

VII – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

a) oficiar nos feitos de competência do Conselho da Magistratura, com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;

b) oficiar em todos os autos processuais referentes a precatórios requisitórios e requisições de pequeno valor expedidos contra as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o suporte técnico da Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça;

b) designar, mediante despacho ou portaria, Promotor de Justiça, nas hipóteses do artigo 18, inciso IX, alíneas “d” a “h”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

c) propor ao Procurador-Geral de Justiça as indicações dos membros que oficiarão perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, observada a legislação pertinente à matéria;

d) determinar a publicação do aviso de convocação de membro do Ministério Público, submetendo a lista dos inscritos à indicação do Conselho Superior do Ministério Público, e expedir o ato convocatório; e

e) conceder, autorizar e suspender o gozo, mediante despacho ou portaria, de férias, licenças e afastamentos em geral referentes aos membros do Ministério Público.

VIII – exercer outras funções e atribuições de Órgão de Execução

conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 da LCE nº 057/2006.

Art. 2º. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça para a Área Técnico-Administrativa:

I – assistir ao Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções administrativas;

II – elaborar minutas de anteprojetos de lei sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, submetendo à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e acompanhar suas tramitações;

III – elaborar minutas de resoluções sobre matéria de interesse técnico-administrativo do Ministério Público, para apresentação pelo Procurador-Geral de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça;

IV – coordenar a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Ministério Público e encaminhar os resultados ao Procurador-Geral de Justiça;

V – exercer as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, abaixo elencadas, que desde já lhe ficam delegadas, sem prejuízo das atribuições originárias daquele:

a) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;

b) conceder, autorizar e suspender o gozo, mediante despacho ou portaria, de férias ou licenças regulamentares a servidores do Ministério Público;

c) autorizar, mediante despacho ou portaria, a concessão a servidores do Ministério Público de diárias, indenização de transporte e ajuda de custo, observado, por similitude, e no que couber, o disposto nos artigos 117 e 118 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006;

d) autorizar o afastamento de servidores do Ministério Público, observado o disposto na legislação pertinente;

e) investir, dispensar e distribuir estagiários do Ministério Público, observada a regulamentação interna, e autorizar a indenização de verbas rescisórias decorrentes do desligamento do acadêmico;

f) autorizar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de servidor do Ministério Público, assim como aplicar as penas disciplinares correspondentes ou seu respectivo arquivamento, com exceção da pena de demissão;

g) organizar e manter cadastros de contratados, indicativos de sua capacidade financeira e operacional, bem assim de sua atuação relativamente ao Ministério Público;

h) autorizar a transferência de bens móveis, de uma unidade para outra, no âmbito do Ministério Público;

i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;

j) autorizar a criação de vagas de estágio, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

k) autorizar a indenização de verbas rescisórias a ex-servidores do Ministério Público;

l) autorizar a realização e/ou pagamento de hora extra e/ou plantão realizado pelos servidores, nos limites impostos pela Procuradoria-Geral de Justiça;

m) decidir sobre questões incidentes e homologar a avaliação do estágio probatório dos servidores;

n) autorizar o pagamento do benefício de auxílio-saúde, auxílio natalidade e auxílio-doença dos servidores;

o) autorizar despesas extras provenientes com combustível e veículos, desde que os serviços já estejam contemplados em contrato administrativo;

p) decidir sobre os processos de remoção de servidores;

q) autorizar o pagamento aos servidores substitutos das chefias das unidades administrativas do Ministério Público, em caso de afastamento legal e temporário do titular.

r) autorizar a emissão de Pedido de Realização de Despesas (PRD) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e o processamento das despesas nas suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

VI - exercer outras funções e atribuições de Órgão da Administração Superior conferidas ao Procurador-Geral de Justiça, mediante delegação específica.

Parágrafo único. Ao exercício das funções e atribuições delegadas neste artigo aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 52 e 54 desta lei complementar.

Art. 3º. Os Subprocuradores-Gerais de Justiça orientarão, supervisionarão e distribuirão os serviços afetos à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça, nas respectivas áreas de atuação, dentre os Assessores que integram cada Subprocuradoria-Geral.

Art. 4º. A Assessoria da Procuradoria-Geral de Justiça, o Departamento de Recursos Humanos (DRH/MP) e o Departamento de Atividades Judiciais (DAJ/MP), além de outros Setores/Departamentos, que integram a Instituição Ministerial, deverão observar os exatos termos das delegações aqui previstas, quando das confecções das respectivas portarias, atos e/ou manifestações a serem apresentados para assinatura à cada Subprocurador-Geral de Justiça, na sua respectiva área de atuação.

Art. 5º. O Protocolo Geral do Ministério Público do Estado do Pará fica autorizado a tramitar diretamente à cada Subprocuradoria-Geral de Justiça os expedientes eventualmente apresentados que versem sobre matérias inseridas nas respectivas atribuições.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24/7/2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/7/2013.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Pará, em Belém, em 12de Janeiro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 269281

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
021/2015**

PARTES: Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com sede na Trav. Magno de Araújo, nº 424 – Telégrafo, CNPJ nº: 05.018.916/0001-92; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474 – Telégrafo, CNPJ nº 04.789.665/0001-87 e a empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., com sede na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº 2020, Salas 6 e 7, Aracaju-SE, CEP: 49.035-660, CNPJ nº: 15.123.946/0001-12.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e fixação do valor global para os serviços de prestação continuados (subscrição e sustentação) para o exercício de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017 a 31/12/2018

ORDENADORES RESPONSÁVEIS: Elisabeth Massoud Salame da Silva (MPCM/PA) e Luís Daniel Lavareda Reis Júnior (TCM/PA); Jorge Santana De Oliveira (INFOX)

Protocolo: 269248